

LEI n. 158

-Dispõe sôbre vencimentos de professor aposentado.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Ficam elevados de Cr\$1.500,00 (Hum mil e / quinhentos cruzeiros) para Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) os vencimentos mensais do professor aposentado João Feu de Carvalho.

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1 de janeiro de 1960.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpra e faça cumprir tão exatamente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 31 de outubro de 1959.

ALGUEI
Prefeito Municipal

Vinicius Pinheiro
Secretário

Registrada a ff.
90 do livro proprio
Erculindo